



PROCESSO	Processo ED-141/2019 - SEI <a href="#">00179.001854/2023-76</a>
INTERESSADO	
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético Disciplinar

## DELIBERAÇÃO Nº 845/2023 – CED-CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma presencial, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, bem como a Resolução CAU/BR 224/2022, que alterou a referida Resolução;

Considerando os termos do Art. 5º da Resolução CAU/BR 143/2017, dispondo que Compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares;

Considerando que no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a aplicação das regras do direito administrativo sancionador ao processo ético se apresenta como uma premissa fundamental. Nesse contexto, torna-se evidente a desnecessidade de cálculo da dosimetria da pena com base nos parâmetros estabelecidos na Resolução 224/2022, uma vez que a sanção mínima prevista no art. 62 para os arquitetos e urbanistas é a advertência reservada.

Considerando o relatório e voto emitido pelo relator, Conselheiro Luiz Antonio de Paula Nunes, constante nos autos, favorável a aplicação da sanção de Advertência Reservada à profissional Denunciada;

### DELIBERA:

- 1 – Considerar o relatório e voto emitido pelo relator do processo para apreciação e julgamento da CED-CAU/SP, tendo em vista a desnecessidade de novo cálculo de dosimetria;
- 2 – Acompanhar o parecer do Conselheiro relator, no sentido de aplicar à Arq. Urb. Denunciada a sanção de Advertência Reservada, por infração à regra 1.2.1. e 5.2.1. do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e aos incisos II e IV do Art. 18 da Lei 12.378/2010;
- 3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no Portal da Transparência após o trânsito em julgado da decisão;
- 4 - Esta Deliberação entra em vigor nessa data.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros Luiz Antonio de Paula Nunes, José Marcelo Guedes, Maria Alice Gaiotto, Maíra de Camargo Barros, Márcia Helena Souza da Silva, Ronaldo José da Costa e Nalligia Tavares de Oliveira Tavares.

São Paulo-SP, 24 de outubro de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Nalligia Tavares de Oliveira Tavares



Documento assinado eletronicamente por **NALLÍCIA TAVARES DE OLIVEIRA TAVARES**,  
**Coordenador(a) Adjunto(a) da CED-CAU/SP**, em 06/11/2023, às 09:18, conforme Decreto N°  
10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço  
[caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **89DBEFF4** e informando o identificador **0099881**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.001854/2023-76

0099881v2